



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 15 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria- LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Corrente, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente -- Corrente -- Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

X- A Lei Orçamentária Anual destinará 2% (dois por cento) da receita Corrente Líquida para as emendas individuais de iniciativa parlamentar, cuja execução é obrigatória, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente -- Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

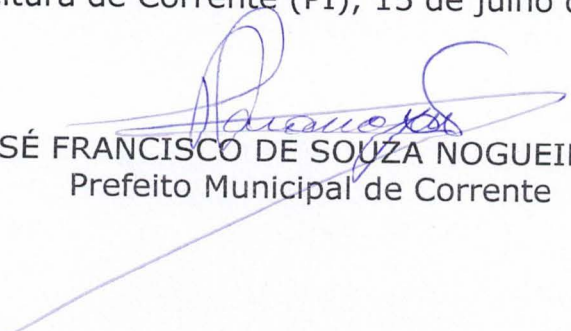
IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Corrente (PI), 15 de julho de 2025.


FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal de Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

ANEXOS DE PRIORIDADES E METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

GABINETE DO PREFEITO

Modernização do Gabinete do Prefeito
Gerencia de Comunicação Social
Modernização do Controle Interno
Manutenção do Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Controladoria Interna da Prefeitura
Ouvidoria Municipal
Conselho Munic. de Des. Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Modernização da Gerência de Contabilidade
Contribuição com CNM
Contribuição a APPM
Gerencia de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Manutenção da Sec. Municipal de Orçamento e Finanças
Indenização administrativa e Sentenças Judiciais
Gerencia de Tesouraria
Encargos com Serviços Bancários e Financeiros
Encargos com a AGESPISA
Encargos c/serviços Telefônicos Fixos
Encargos com Serviços Telefônicos móvel
Encargos com a Equatorial
Encargos c/obrigações patronais
Encargos com a E.C.T.
Encargos c/Serviços de Radiodifusão e Sinal de TV
Amortização da Dívida Interna
Encargos com o PASEP
Reserva de Contingência
Conselho de Contribuintes do Município


Flávia Maria Francisco de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Contribuições Previdenciárias
Modernização da Gerência de Tesouraria
Gerencia de Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

Modernização da Secretaria Mun. de Empreendedorismo
Manutenção da Sec. de Empreendedorismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modernização da Central de Licitações Públicas
Modernização da Junta de Serviços Militar
Modernização da Gerência de Defesa Civil
Modernização dos Recursos Humanos
Modernização da Secret. Mun. de Administração
Modernização do cons. Munic. de Def. do Consumidor
Aquisição de Veículos
Junta de Serviço Militar
Gerencia de Defesa Civil
Central de Licitação Pública
Gerencia de Recursos Humanos
Unidade Municipal de Cadastramento (ITR)
Gerencia de Mat., Patrim. e Serviços Gerais
Manut. da Sec. Munic. de Administração
Manutenção do Centro Administrativo

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

Construção, Ampl. e Recuperação de Rede de Energia
Const. Ampl. e Recup. de Merc. Feiras e Matadouros
Moderni. de Mercados, Feiras e Matadouros
Const., Ampl. e recup. de Prédios Públicos
Construção e Recuperação de Calçamentos
Pavimentação de Vias e Outros Log. Públicos
Const. Ampl. e Recup. de Usina Asfálticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Construção, Ampl. e Recup. de Cemitérios Públicos
Construção, Ampliação e Rest. de Avenidas, Praças, Parques e Outros Log. Públicos
Const.e Recup. de calçadas, Rampa de Acesso e Ciclovia
Const. Rest. e Desob. de Pontes, Bueiros e Brejos
Construção e Recuperação de Poços, Chafarizes e Cisternas
Construção e Ampliação. de Sist. de Abastecimento de Água na Zona Rural
Const. e Rest. de Unidades Sanitárias Domiciliares
Const. e Recup. de Esgotos, Gal. e Canais de Drenagem
Construção da Passagem Molhada
Const.e Rest. de Parques de Exp. e Vaquejada
Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água e Adutora na Zona Urbana
Perfuração De Poços Nas Escolas Da Zona Rural Do Município
Construção De Unidade Multieventos
Construção, Adequação e Recuperação de Estradas Vicinais
Modernização do Parque de Exposição e Infraestrutura Agropecuária
Manutenção da SEMINFRA
Construção De Paradas De Ônibus Utilizados No Transporte Escolar
Reforma Do Terminal Rodoviário Sebastião Barros

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Modernização do Fundo Municipal de Trânsito
Superintendência de Trânsito (STRANS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Modernização da Sec. de Desenvolvimento Rural
Impl. de Campo Agrícola. Irrigação c/Horta comunitária
Const. e Recup. de casas de Farinha
Aquisição de Equip. para Casas de Farinha
Aquisição de Máquina Agrícola
Perfuração de Poços Artesianos
Feira Agropecuária. EXPOCORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Manut. da Sec. de Desenvolvimento Rural
Gerencia de Apoio ao Prod. Rural e Agric. Familiar
Gerencia do Parque de Exposição " Governador Alberto"
Manut. do Sistema de Abastecimento d'água
Implantação e Fortalecimento da Apicultura
Implantação e Fortalecimento da Cajucultura
Implementação e Manutenção de Programas de Melhoramento Genético
Manutenção da Gerência de Eletrificação Rural
Gerencia de Apoio a Eletrificação Rural
Manutenção e Conservação do Parque de Exposição
Construção, Reforma e Ampliação de Currais Comunitários
Construção, Limpeza e Ampliação do Açudes e Barragens Comunitárias
Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água E Adutora
Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Artesianos
Reforma, Ampliação e Modernização do Parque de Exposição e
Infraestrutura
Agropecuária
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "NOSSA TERRA ARADA com Previsão orçamentária para a criação e implementação do Programa "Nossa Terra Arada", com o objetivo de conceder ao pequeno produtor rural o direito e o acesso a horas de trator para a gradagem de suas terras; Obtenção de insumos agrícolas, para distribuição para os pequenos produtores como calcários e adubos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Modernização da Secretaria de Esportes e Lazer
Const., Ampl. e Recuperação de Ginásios e Quadras Poliesportivos
Aquisição E Instalação De Academias De Ginástica Ao Ar Livre
Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
Promoção de Eventos
Construção de Campo Sintético no do Boqueirão do Riacho Grande;
Construção de Campo Sintético no Vila Nova;
Construção de Campo Sintético no Bairro Sincerino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Construção de Pista De Skate na Zona Urbana
Construção de 'Pista de Motocross"
Construção de Quadra Sintética no Morro Redondo
Construção de Quadra Sintética no Simplicio
Construção de Quadra Sintética no Aeroporto

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

Manutenção do Fundo de Apoio ao Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Manutenção Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Conselho Munic. do Plano Diretor Participativo
Manutenção do Aeroporto "JUVÊNCIO ALBUQUERQUE"
Gerencia de Engenharia e Projetos
Gerência de Limpeza Pública
Manut. da Administração do Term. Rodoviária
Administração da Garagem e Oficina
Administração de Cemitérios Municipais
Manut. da Ger. de Rodovias e Estrada Vicinais
Manutenção da Usina de Asfalto
Manut., Conserv. e Recuperação de Calçamentos
Manut. de Praças, Parques e Outros Log. Públicos
Manut. e Conserv. de Pontes, Bueiros e Brejos
Gerência de Iluminação pública
Manutenção e Conservação do Aterro Sanitário
Manut. de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagem
Conselho Municipal de Trânsito
Serviço Local de Saneamento-SELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Manutenção da Secretaria de Tecnologia e Inovação
Criação de Centro Tecnológico de Apoio e Incentivo Estudantil
Manutenção e Ampliação dos Pontos de Internet no Município

SECRETARIA MUN. DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITAÇÃO

Manutenção da Secretaria de Articulação Comunitária e Habitação
Construção, Ampl. e Recuperação de Casas Populares

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manut. da Biblioteca Pública Municipal
Apoio Ao Desenvolvimento Cultural E Artístico Municipal
Const., Ampl. e Recup. da Biblioteca Pública
Modernização do Acervo p/Biblioteca Pública
Const. Ampl. e Recuperação do Centro de Convenções
Promoção de Atividades Culturais
Manut., da Realiz. e Pro. de Festas e Eventos

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB

Const., Ampl. e Rec. de Creches
Modernização das Escolas do EJA
Const. Ampl. e Requalificação de Unidades Escolares
Aquisição de Veículo p/ o Ensino Fundamental
Modernização de Unidades Escolares
Modernização de Escolas do Ensino Infantil
Aquisição de Imóveis
Perfuração de Poços em Escolas
Const., Ampl. e Rec. de Cisternas em Escolas
Const., Ampl. e Ref. de Quadras Poliesp. em Escola
Manutenção c/o Magistério do Ensino Fundamental
Manutenção do Administrativo 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE **- PI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES**

Manut. c/Magistério do EJA-70%

Manut. c/ Adm. de Jovens e Adultos - 30%

Manut. do Administrativo da Educação Especial 30%

Manut. do Trein. e Qualif. de Prof. Educ. Especial

Manut. do Magist. do Ensino Infantil - Creche - 70%

Manut. do Adm. do Ensino Infantil -30%

Manutenção c/Treinam. e Qualif. de Prof. do Ensino Infantil

Contribuições Previdenciárias/FUNDEB 70%

Contribuições Previdenciárias/FUNDEB 30%

Manutenção C/ Magistério da Educação Especial - 70%

Manutenção do Magistério Infantil Pré-Escola 70%

Manutenção do FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Const., Ampl. e Recup. de U. Básica de Saúde-UBS

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Const. Ampl. e Recup. de Un. de Pronto Atendimento - UPA

Construção do CAPS I

Const. Ampl. e Recup. de Academias de Saúde

Investimentos na Manutenção do Sistema Municipal de Saúde

Const. Ampl. e Recup. de Sede para Vigilância Epidemiológica

Construção De Centro De Especialidades Médicas

Manutenção do CAPS

Manutenção do SAMU

Manut. da Gerência Materno Infantil

Manut. do Conselho Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

manutenção do PAB

Manutenção Estratégia Saúde da Família

Manutenção do Programa Saúde Bucal-PSB

Manutenção do PACS 2

Manut. da Assist. Farmacêutica Básica

Manut. do Centro de Especialidades Odontológicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Manut.do Apoio a Saúde Familiar-NASF

Manut. das Ações Estreut.de Vig. Sanitárias

Manut. do Teto Financ. de Vig. em Saúde - TFVS

Contribuições Previdenciárias/FMS

Contribuições Previdenciárias/Sec. Munic. Saúde

Enfrentamento Da Emergência De Saúde COVID

Manutenção Do Piso Nacional Da Enfermagem

Execução das Emendas Impositivas dos Parlamentares

Ampliação da UBS do Bairro Aeroporto Adequando ao Programa "Saúde na Hora"

Apoio a Semana de Inclusão Itinerante

Construção de Academias de Saúde

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Const., Ampl. e Recup. do Centro de Ref. Especializado

Const. Ampl. e Ref. do C. de Assis. Social

Manutenção do Programa Primeira Infância

Manut. da Casa de Convivência de Idosos

Manut. do Conselho de Assist. Social

Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Mulher

Coord. do centro de Ref. de Assis. Social (CRAS)

Manutenção do Programa Criança Feliz

Manutenção Do CRAS De Santa Marta

Apoio à Campanha de Combate à Violência Contra a Mulher Através do Projeto "Guarda-Chuva Lilás";

Indicação de Recursos Para a Criação e Manutenção da "Casa Da Mulher" No Município de Corrente-PI, Para Apoio as Mulheres Vítimas De Violência

Apoio à Semana Itinerante de Cidadania

Gestão da Primeira Infância-FMDCA;

Construção Sede do Conselho Tutelar;

Apoio as Ações de Cumprimento da "Lei Francisco" Nº827/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modernização do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Modernização do PETI

Constr. Ampl. e Reforma do CRAS

Modernização do PBT

Construção da Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Construção da Sede do CREAS

Manutenção do FMAS

Manut. da Proteção Social ao Idoso

Manut. do Proteção Social de Deficiência

Manutenção do Programa SCFV

Manutenção do Programa PBV III

Manutenção do Programa IGDBF

Manutenção do Programa PAEF

Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alim

Manut. de Outros Prog. da Assist. Social

Manutenção do Conselho Tutelar

Manutenção dos Serviços Funerários

Manutenção do Programa IGD-SUAS

Manutenção do Programa PBF

Manutenção do Programa Criança Feliz

Enfrentamento Da Emergência De Saúde COVID-19

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Manut. do Fundo Munic. de Apoio as Pessoas com deficiência

FIA - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Manutenção do FIA

CAMARA MUNICIPAL

Ampliação ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal

Modernização da Câmara Municipal

Aquisição de Veículo p/a Câmara Municipal

Encargos com Pessoal Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

Manutenção da Câmara Municipal

Encargos com Contribuições

CORRENTE-PREV-FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. DE CORRENTE

Construção da Sede Própria do Corrente-Prev

Reserva de Contingência

Serviços Administrativos

Benefícios Previdenciários

Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Const. Ampli. e Recup. de Unidades Escolares

Modernização de Unidades Escolares

Investimentos no Fortalecimento da Educação Básica

Const., Ampl. e Rec. de Creches

Modernização dos Prog. Esp. da Educação

Const., Ampl. e Recup. de Cisternas em Escolas

Const., Ampl. e Ref. de Gin. Poliesp. em Escolas

Aquisição de Transporte Escolar

Construção de Parque Infantil

Modernização das Escolas Municipais

Climatização Das Salas De Aulas

Construção De Quadras De Esportes Em Todas As Escolas Municipais

Manut. da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção da Universidade Aberta Brasileira - UAB

Manutenção do FUNDEF Administrativo

Manutenção do FUNDEF Magistério

Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Infantil

Manutenção da Educação Especial

Manutenção do QSE

Manutenção do PNAE

Manutenção do PNATE

Manutenção de Outros Programas do FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES**

Contribuições Previdenciárias

Aquisição de Equip. p/ sala de aula de inf. Escola

Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

Manutenção do Ensino Fundamental

Manutenção do PROETE - Programa Estadual de Transporte Escolar

Construção De Escola Em Tempo Integral

Aquisição de Máquinas. Equipamentos e Veículos

Construção do Sistema de Drenagem

Aquisição de Academias de Artes Marciais

Aquisição de uniformes escolar.

Aquisição de Laboratório de Informática

Foco na Melhoria da Qualidade do Ensino, na Valorização dos Profissionais da Educação e na Expansão do Acesso à Educação em Todas as Suas Modalidades Combatendo à Evasão Escolar e ao Abandono e Apoiando Projetos Inovadores

Implantação do Programa de Saúde do Professor (Com Foco em Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia):

Implantação do Centro De Apoio Multiprofissional Para Pessoas Com Deficiência Em Parceria Com a Secretaria De Assistência Social

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Revitalização Do Rio Corrente Para Fins De Oferta D'água

Const. e Recup. do Aterro Sanitário

Recup. e Desassoreamento de Barreiros

Aquisição de Veículo

Gerência de Recursos Hídricos

Manutenção da Sec. de Meio Amb. e Recursos Hídricos

Preservação Ambiental dos Parques Públicos

Manut. e Limp. de Rios e seus Afluentes

Desobstrução de Trechos do Leito do Rio Paraim com Ações de Limpeza de Trechos Críticos do Leito.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -

FMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
- PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

Manutenção do Fundo Munic. de Meio Amb. e Recursos Hídricos

Manutenção do Conselho Munic. de Meio Amb. e Recursos Hídricos


Plêmon José Francisco de Souza Nogueira Parangaba
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	194.000.000,00	185.464.000,00	25.859,69	201.760.000,00	193.689.600,00	26.366,75	209.326.000,00	201.476.275,00	26.819,12
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	189.860.289,61	181.506.436,87	25.307,88	197.454.701,20	189.556.513,15	25.804,11	204.859.252,49	197.177.030,52	26.246,83
Receitas Primárias Correntes	188.311.422,21	180.025.719,64	25.101,42	195.843.879,10	188.010.123,94	25.593,61	203.188.024,57	195.568.473,65	26.032,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.530.832,35	9.111.475,73	1.270,43	9.912.065,64	9.515.583,02	1.295,35	10.283.768,11	9.898.126,80	1.317,57
Transferências Correntes	177.287.742,56	169.487.081,89	23.631,99	184.379.252,26	177.004.082,17	24.095,37	191.293.474,22	184.119.968,94	24.508,77
Demais Receitas Primárias Correntes	1.492.847,30	1.427.162,02	198,99	1.552.561,20	1.490.458,75	202,89	1.610.782,24	1.550.377,91	206,38
Receitas Primárias de Capital	1.548.867,40	1.480.717,23	206,46	1.610.822,09	1.546.389,21	210,51	1.671.227,92	1.608.556,87	214,12
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	108.486.537,73	103.713.130,07	14.460,97	112.825.999,24	108.312.959,27	14.744,52	117.056.974,21	112.667.337,68	14.997,49
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	189.734.194,11	181.385.889,57	25.291,07	197.323.561,87	189.430.619,40	25.786,98	204.723.195,44	197.046.075,62	26.229,40
Despesas Primárias Correntes	176.049.099,31	168.302.938,94	23.466,88	183.091.063,28	175.767.420,75	23.927,02	189.956.978,16	182.833.591,47	24.337,53
Pessoal e Encargos Sociais	71.977.711,18	68.810.691,89	9.594,44	74.856.819,63	71.862.546,84	9.782,57	77.663.950,36	74.751.552,22	9.950,41
Outras Despesas Correntes	104.071.388,13	99.492.247,05	13.872,44	108.234.243,66	103.904.873,91	14.144,45	112.293.027,79	108.082.039,25	14.387,13
Despesas Primárias de Capital	13.685.094,80	13.082.950,63	1.824,19	14.232.498,59	13.663.198,65	1.859,96	14.766.217,29	14.212.484,14	1.891,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.626.163,98	3.466.612,76	483,36	3.771.210,54	3.620.362,11	492,84	3.912.630,93	3.765.907,27	501,29
Receita Total(COM FONTES RPPS)	3.969.724,47	3.795.056,60	529,15	4.128.513,45	3.963.372,91	539,53	4.283.332,71	4.122.707,73	548,79
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.709.140,12	3.545.937,96	494,42	3.857.505,73	3.703.205,50	504,11	4.002.162,19	3.852.081,11	512,76
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.112.432,23	2.019.485,22	281,58	2.196.929,52	2.109.052,34	287,10	2.279.314,38	2.193.840,09	292,03
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.112.432,23	2.019.485,22	281,58	2.196.929,52	2.109.052,34	287,10	2.279.314,38	2.193.840,09	292,03
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	126.095,50	120.547,30	16,81	131.139,32	125.893,75	17,14	136.057,05	130.954,91	17,43
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.722.803,39	1.647.000,04	229,65	1.791.715,53	1.720.046,91	234,15	1.858.904,86	1.789.195,93	238,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	14.000.000,00	13.384.000,00	1.866,16	14.560.000,00	13.977.600,00	1.902,75	15.106.000,00	14.539.525,00	1.935,40
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	13.900.000,00	13.288.400,00	1.852,83	14.456.000,00	13.877.760,00	1.889,16	14.998.100,00	14.435.671,25	1.921,58
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	349.100,00	333.739,60	46,53	363.064,00	348.541,44	47,45	376.678,90	362.553,44	48,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.175.722,75	0,00	0,00	141.776.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	131.675.722,75	0,00	0,00	133.499.124,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.226.533,22	0,00	0,00	146.360.087,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	135.226.533,22	0,00	0,00	124.781.446,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	148.007.071,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	145.717.484,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	149.833.164,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	137.805.484,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.550.810,47	0,00	0,00	8.717.677,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.550.810,47	0,00	0,00	16.629.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.776.550,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.982.500,50	0,00	0,00	-19.551.072,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-94.933,00	0,00	0,00	11.007.259,20	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	133.175.722,75	0,00	194.000.000,00	0,00	201.760.000,00	4,00	209.326.000,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	131.675.722,75	0,00	189.860.289,61	0,00	197.454.701,20	4,00	204.859.252,49	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	135.226.533,22	0,00	108.486.537,73	0,00	112.825.999,24	4,00	117.056.974,21	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	135.226.533,22	0,00	189.734.194,11	0,00	197.323.561,87	4,00	204.723.195,44	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	116.000.000,00	126.109.213,86	0,00	4.229.649,21	0,00	3.969.724,47	-96,85	4.128.513,45	4,00	4.283.332,71	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	116.000.000,00	126.109.213,86	0,00	3.662.350,96	0,00	3.709.140,12	-97,06	3.857.505,73	4,00	4.002.162,19	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	116.000.000,00	126.087.008,76	0,00	3.316.171,23	0,00	2.112.432,23	-98,32	2.196.929,52	4,00	2.279.314,38	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	115.125.000,00	126.087.008,76	0,00	3.316.171,23	0,00	2.112.432,23	-98,32	2.196.929,52	4,00	2.279.314,38	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-3.550.810,47	0,00	126.095,50	0,00	131.139,32	4,00	136.057,05	3,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	875.000,00	22.205,10	0,00	-3.204.630,74	0,00	1.722.803,39	1,26	1.791.715,53	4,00	1.858.904,86	3,75
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.580.746,50	5.580.500,00	0,00	6.776.550,38	0,00	14.000.000,00	150,87	14.560.000,00	4,00	15.106.000,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.055.032,45	4.998.545,50	0,00	5.982.500,50	0,00	13.900.000,00	178,08	14.456.000,00	4,00	14.998.100,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-94.933,00	0,00	349.100,00	0,00	363.064,00	4,00	376.678,90	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	128.501.254,88	0,00	185.464.000,00	0,00	193.689.600,00	4,44	201.476.275,00	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	127.053.904,88	0,00	181.506.436,87	0,00	189.556.513,15	4,44	197.177.030,52	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	130.480.081,90	0,00	103.713.130,07	0,00	108.312.959,27	4,44	112.667.337,68	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	109.433.962,26	121.153.121,76	0,00	130.480.081,90	0,00	181.385.889,57	0,00	189.430.619,40	4,44	197.046.075,62	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	108.975.188,68	121.153.121,75	0,00	4.081.188,52	0,00	3.795.056,60	-96,99	3.963.372,91	4,44	4.122.707,73	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	109.433.962,26	121.131.789,32	0,00	3.533.802,44	0,00	3.545.937,96	-97,19	3.703.205,50	4,44	3.852.081,11	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	108.608.490,57	121.131.789,32	0,00	3.199.773,62	0,00	2.019.485,22	-98,40	2.109.052,34	4,44	2.193.840,09	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.199.773,62	0,00	2.019.485,22	-98,40	2.109.052,34	4,44	2.193.840,09	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-109.433.962,26	-121.153.121,76	0,00	-3.426.177,02	0,00	120.547,30	0,00	125.893,75	4,44	130.954,91	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-21.332,44	0,00	-3.092.148,20	0,00	1.647.000,04	1,21	1.720.046,91	4,44	1.789.195,93	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	6.538.693,46	0,00	13.384.000,00	139,84	13.977.600,00	4,44	14.539.525,00	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	5.772.514,73	0,00	13.288.400,00	165,85	13.877.760,00	4,44	14.435.671,25	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-91.600,85	0,00	333.739,60	0,00	348.541,44	4,44	362.553,44	4,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	90.407.290,33	0,00	51.568.253,13	0,00	51.568.253,13	0,00
TOTAL	90.407.290,33	0,00	51.568.253,13	0,00	51.568.253,13	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	34.688.256,55	0,00	34.688.256,55	0,00
TOTAL	0,00	0,00	34.688.256,55	0,00	34.688.256,55	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	592.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	592.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	592.000,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	10.201.982,94	13.873.049,79	15.262.306,72
Receita de Contribuições dos Segurados	2.883.001,30	3.332.079,61	4.051.748,22
Ativo	2.883.001,30	3.302.122,12	4.003.314,04
Inativo	-	29.957,49	48.434,18
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.727.092,83	6.405.258,12	6.103.233,88
Ativo	5.727.092,83	6.405.258,12	6.103.233,88
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	721.891,02	4.126.784,79	3.171.605,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	721.891,02	4.126.784,79	3.171.605,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	869.997,77	8.927,27	1.935.718,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	869.997,77	-	1.935.718,91
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	8.927,27	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.201.982,94	13.873.049,79	15.262.306,72
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDENCIA (VI)	7.372.003,40	10.428.965,83	12.816.349,70
Benefícios - Civil	7.372.003,40	10.428.965,83	12.816.349,70
Aposentadorias	6.881.473,23	9.819.230,39	12.102.148,65
Pensões	490.530,17	609.735,44	714.201,05
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.372.003,40	10.428.965,83	12.816.349,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.829.979,54	3.444.083,96	2.445.957,02
Outros Aportes para o RPPS	2.022	2023	2024
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2024	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	0	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	0	-
Outros Aportes para o RPPS	-	0	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	0	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	54,45	-4.136.376,44	49.178,61
Investimentos e Aplicações	37.981.297,87	42.812.991,54	43.625.486,19
Outro Bens e Direitos	3107602,43	3.888.593,31	7.156.508,63

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDENCIA			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	648.420,22	766.528,08	185.535,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	648.420,22	766.528,08	185.535,06
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	179.279,62	204.904,23	207.981,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.380,00	-	1.060,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	180.659,62	204.904,23	209.041,50
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	467.760,60	561.623,85	-23.506,44
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.184,06	
Investimentos e Aplicações	2508950,79	3.496.678,40	4.403.002,79
Outro Bens e Direitos	165370,56	286.356,53	601.401,23
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores		0	
Demais Receitas Previdenciárias		0	
TOTAL DAS RECEITAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII)		0	
Aposentadorias		0	
Pensões		0	
Outras Despesas Previdenciárias		0	
TOTAL DAS DESPESAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)		0	

Fonte: Sistema Fiohil, Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.

MARA RODRIGUES DE SOUSA
 SOUSA
 NOGUEIRA 41691695149-5
 Mara Rodrigues de Sousa Nogueira
 GESTOR(A) DO RPPS
 CPF: 416.916.951-49

SUELI PESSOA LOPES
 CPF: 769.025.523-04
 CRC Nº 6381/O-5
 CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	46.310.412,84
2024	10.361.340,84	15.666.436,42	(5.305.095,58)	41.005.317,26
2025	9.677.080,46	16.168.690,05	(6.491.609,58)	34.513.707,67
2026	8.900.228,12	16.551.117,19	(7.650.889,06)	26.862.818,61
2027	8.274.540,41	17.352.166,01	(9.077.625,60)	17.785.193,01
2028	7.621.958,37	18.034.111,86	(10.412.153,48)	7.373.039,53
2029	7.010.527,82	18.202.471,35	(11.191.943,53)	(3.818.904,00)
2030	6.381.430,83	18.865.595,48	(12.484.164,66)	(16.303.068,65)
2031	6.133.354,23	19.378.065,57	(13.244.711,34)	(29.547.779,99)
2032	5.687.881,40	20.341.579,48	(14.653.698,07)	(44.201.478,06)
2033	4.963.543,66	21.060.352,87	(16.096.809,21)	(60.298.287,27)
2034	4.641.455,57	21.328.991,07	(16.687.535,51)	(76.985.822,78)
2035	4.503.923,03	21.291.614,39	(16.787.691,36)	(93.773.514,14)
2036	4.359.464,14	21.296.349,03	(16.936.884,88)	(110.710.399,02)
2037	4.198.240,45	21.232.744,94	(17.034.504,49)	(127.744.903,51)
2038	3.947.471,09	21.536.304,38	(17.588.833,30)	(145.333.736,81)
2039	3.675.603,31	21.788.122,43	(18.112.519,12)	(163.446.255,93)
2040	3.211.634,57	22.598.920,65	(19.387.286,08)	(182.833.542,01)
2041	3.050.893,33	22.372.020,71	(19.321.127,38)	(202.154.669,38)
2042	2.849.937,12	22.190.526,25	(19.340.589,12)	(221.495.258,51)
2043	2.649.920,21	22.005.087,70	(19.355.167,48)	(240.850.425,99)
2044	2.458.379,22	21.753.336,81	(19.294.957,60)	(260.145.383,59)
2045	2.268.307,27	21.435.250,14	(19.166.942,87)	(279.312.326,46)
2046	2.069.430,31	21.099.244,87	(19.029.814,56)	(298.342.141,01)
2047	1.924.562,13	20.530.064,84	(18.605.502,70)	(316.947.643,72)
2048	1.780.926,91	19.941.381,09	(18.160.454,18)	(335.108.097,90)
2049	1.605.439,60	19.422.141,59	(17.816.701,99)	(352.924.799,89)
2050	1.455.101,94	18.802.819,86	(17.347.717,92)	(370.272.517,81)
2051	1.310.637,45	18.144.688,40	(16.834.050,95)	(387.106.568,77)
2052	1.185.926,19	17.384.149,60	(16.198.223,41)	(403.304.792,18)
2053	1.060.686,88	16.635.905,73	(15.575.218,85)	(418.880.011,03)
2054	963.601,44	15.791.831,15	(14.828.229,71)	(433.708.240,74)
2055	824.173,29	15.110.601,89	(14.286.428,60)	(447.994.669,35)
2056	694.357,36	14.406.719,15	(13.712.361,79)	(461.707.031,13)
2057	582.329,85	13.660.246,57	(13.077.916,72)	(474.784.947,85)
2058	499.745,18	12.836.116,33	(12.336.371,14)	(487.121.319,00)
2059	416.275,55	12.043.621,96	(11.627.346,41)	(498.748.665,41)
2060	349.970,76	11.226.470,31	(10.876.499,55)	(509.625.164,95)
2061	301.797,72	10.384.730,04	(10.082.932,32)	(519.708.097,28)
2062	259.557,96	9.562.848,49	(9.303.290,53)	(529.011.387,81)
2063	222.214,55	8.767.633,20	(8.545.418,65)	(537.556.806,45)
2064	194.486,92	7.985.487,08	(7.791.000,16)	(545.347.806,61)
2065	169.701,90	7.241.754,07	(7.072.052,17)	(552.419.858,78)
2066	147.641,40	6.538.979,95	(6.391.338,55)	(558.810.894,15)
2067	128.066,07	5.877.643,24	(5.749.577,17)	(564.560.471,31)
2068	110.739,05	5.259.991,00	(5.149.251,95)	(569.709.723,26)
2069	95.441,98	4.685.621,93	(4.590.179,95)	(574.299.903,21)
2070	81.931,32	4.153.845,63	(4.071.914,31)	(578.371.817,52)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	69.993,10	3.663.495,24	(3.593.502,14)	(581.965.319,66)
2072	59.460,16	3.213.653,74	(3.154.193,58)	(585.119.513,24)
2073	50.203,04	2.802.991,42	(2.752.788,38)	(587.872.301,62)
2074	42.096,23	2.429.806,06	(2.387.709,83)	(590.260.011,45)
2075	35.052,80	2.092.829,98	(2.057.777,18)	(592.317.788,64)
2076	28.973,22	1.790.410,52	(1.761.437,30)	(594.079.225,94)
2077	23.770,20	1.520.997,61	(1.497.227,41)	(595.576.453,35)
2078	19.352,96	1.282.874,09	(1.263.521,12)	(596.839.974,47)
2079	15.625,62	1.074.137,95	(1.058.512,33)	(597.898.486,80)
2080	12.495,09	892.983,91	(880.488,82)	(598.778.975,62)
2081	9.877,45	737.241,59	(727.364,14)	(599.506.339,76)
2082	7.707,11	604.553,08	(596.845,97)	(600.103.185,73)
2083	5.922,35	492.247,09	(486.324,74)	(600.589.510,48)
2084	4.474,60	397.988,75	(393.514,15)	(600.983.024,63)
2085	3.318,25	319.265,30	(315.947,05)	(601.298.971,68)
2086	2.409,68	253.807,38	(251.397,69)	(601.550.369,37)
2087	1.708,83	199.737,52	(198.028,69)	(601.748.398,06)
2088	1.180,29	155.429,09	(154.248,80)	(601.902.646,86)
2089	791,75	119.421,82	(118.630,07)	(602.021.276,92)
2090	514,26	90.480,92	(89.966,66)	(602.111.243,58)
2091	322,85	67.540,70	(67.217,84)	(602.178.461,42)
2092	195,67	49.640,53	(49.444,86)	(602.227.906,29)
2093	114,43	35.918,41	(35.803,98)	(602.263.710,27)
2094	64,56	25.613,03	(25.548,47)	(602.289.258,74)
2095	35,02	18.067,05	(18.032,03)	(602.307.290,77)
2096	18,18	12.703,46	(12.685,28)	(602.319.976,04)
2097	9,09	8.994,54	(8.985,45)	(602.328.961,49)
2098	4,50	6.480,05	(6.475,55)	(602.335.437,04)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,79% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 2.259.277,71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	46.310.412,84
2024	15.561.495,49	15.666.436,42	(104.940,93)	46.205.471,91
2025	16.226.957,65	16.168.690,05	58.267,61	46.263.739,52
2026	16.734.669,40	16.551.117,19	183.552,21	46.447.291,73
2027	17.473.862,82	17.352.166,01	121.696,81	46.568.988,54
2028	18.424.948,81	18.034.111,86	390.836,96	46.959.825,50
2029	21.510.109,72	18.202.471,35	3.307.638,38	50.267.463,87
2030	21.518.650,95	18.865.595,48	2.653.055,46	52.920.519,34
2031	21.524.949,80	19.378.065,57	2.146.884,23	55.067.403,56
2032	21.310.879,75	20.341.579,48	969.300,27	56.036.703,84
2033	20.762.824,18	21.060.352,87	(297.528,69)	55.739.175,15
2034	20.557.635,69	21.328.991,07	(771.355,38)	54.967.819,77
2035	20.515.617,97	21.291.614,39	(775.996,42)	54.191.823,35
2036	20.467.776,22	21.296.349,03	(828.572,81)	53.363.250,54
2037	20.401.989,13	21.232.744,94	(830.755,82)	52.532.494,72
2038	20.247.903,05	21.536.304,38	(1.288.401,34)	51.244.093,39
2039	20.052.162,10	21.788.122,43	(1.735.960,33)	49.508.133,06
2040	19.644.260,53	22.598.920,55	(2.954.660,12)	46.553.472,94
2041	19.482.602,94	22.372.020,71	(2.889.417,78)	43.664.055,16
2042	19.285.261,60	22.190.526,25	(2.905.264,65)	40.758.790,51
2043	19.089.520,67	22.005.087,70	(2.915.567,03)	37.843.223,48
2044	18.903.196,56	21.753.336,81	(2.850.140,25)	34.993.083,23
2045	18.722.924,16	21.435.250,14	(2.712.325,97)	32.280.757,26
2046	18.541.911,28	21.099.244,87	(2.557.333,60)	29.723.423,66
2047	18.423.809,14	20.530.064,84	(2.106.255,69)	27.617.167,96
2048	18.330.039,22	19.941.381,09	(1.611.341,87)	26.005.826,09
2049	18.229.631,13	19.422.141,59	(1.192.510,46)	24.813.315,64
2050	18.175.957,35	18.802.819,86	(626.862,51)	24.186.453,12
2051	18.156.789,12	18.144.688,40	12.100,72	24.198.553,84
2052	18.189.533,69	17.384.149,60	805.384,09	25.003.937,93
2053	2.258.375,51	16.635.905,73	(14.377.530,23)	10.626.407,70
2054	1.472.606,37	15.791.831,15	(14.319.224,78)	(3.692.817,08)
2055	824.173,29	15.110.601,89	(14.286.428,60)	(17.979.245,68)
2056	694.357,36	14.406.719,15	(13.712.361,79)	(31.691.607,47)
2057	582.329,85	13.660.246,57	(13.077.916,72)	(44.769.524,19)
2058	499.745,18	12.836.116,33	(12.336.371,14)	(57.105.895,34)
2059	416.275,55	12.043.621,96	(11.627.346,41)	(68.733.241,74)
2060	349.970,76	11.226.470,31	(10.876.499,55)	(79.609.741,29)
2061	301.797,72	10.384.730,04	(10.082.932,32)	(89.692.673,61)
2062	259.557,96	9.562.848,49	(9.303.290,53)	(98.995.964,14)
2063	222.214,55	8.767.633,20	(8.545.418,65)	(107.541.382,79)
2064	194.486,92	7.985.487,08	(7.791.000,16)	(115.332.382,95)
2065	169.701,90	7.241.754,07	(7.072.052,17)	(122.404.435,12)
2066	147.641,49	6.538.676,85	(6.391.035,37)	(128.795.470,48)
2067	128.066,07	5.877.643,24	(5.749.577,17)	(134.545.047,65)
2068	110.739,05	5.259.991,00	(5.149.251,95)	(139.694.299,60)
2069	95.441,98	4.685.621,93	(4.590.179,95)	(144.284.479,55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	81.931,32	4.153.845,63	(4.071.914,31)	(148.356.393,86)
2071	69.993,10	3.663.495,24	(3.593.502,14)	(151.949.896,00)
2072	59.460,16	3.213.653,74	(3.154.193,58)	(155.104.089,58)
2073	50.203,04	2.802.991,42	(2.752.788,38)	(157.856.877,96)
2074	42.096,23	2.429.806,06	(2.387.709,83)	(160.244.587,79)
2075	35.052,80	2.092.829,98	(2.057.777,18)	(162.302.364,97)
2076	28.973,22	1.790.410,52	(1.761.437,30)	(164.063.802,27)
2077	23.770,20	1.520.997,61	(1.497.227,41)	(165.561.029,68)
2078	19.352,96	1.282.874,09	(1.263.521,12)	(166.824.550,81)
2079	15.625,62	1.074.137,95	(1.058.512,33)	(167.883.063,13)
2080	12.495,09	892.983,91	(880.488,82)	(168.763.551,96)
2081	9.877,45	737.241,59	(727.364,14)	(169.490.916,10)
2082	7.707,11	604.553,08	(596.845,97)	(170.087.762,07)
2083	5.922,35	492.247,09	(486.324,74)	(170.574.086,81)
2084	4.474,60	397.988,75	(393.514,15)	(170.967.600,97)
2085	3.318,25	319.265,30	(315.947,05)	(171.283.548,02)
2086	2.409,68	253.807,38	(251.397,69)	(171.534.945,71)
2087	1.708,83	199.737,52	(198.028,69)	(171.732.974,40)
2088	1.180,29	155.429,09	(154.248,80)	(171.887.223,19)
2089	791,75	119.421,82	(118.630,07)	(172.005.853,26)
2090	514,26	90.480,92	(89.966,66)	(172.095.819,92)
2091	322,85	67.540,70	(67.217,84)	(172.163.037,76)
2092	195,67	49.640,53	(49.444,86)	(172.212.482,62)
2093	114,43	35.918,41	(35.803,98)	(172.248.286,61)
2094	64,56	25.613,03	(25.548,47)	(172.273.835,07)
2095	35,02	18.067,05	(18.032,03)	(172.291.867,10)
2096	18,18	12.703,46	(12.685,28)	(172.304.552,38)
2097	9,09	8.994,54	(8.985,45)	(172.313.537,83)
2098	4,50	6.480,05	(6.475,55)	(172.320.013,38)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,79% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 2.259.277,71.

MARA RODRIGUES DE SOUSA
 NOGUEIRA 41691
 695149
 Gestor(a)

SUELI PESSOA
 LOPES:769025
 92994
 Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
06.554.257/0001-71
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	390.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	390.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	75.000,00		0,00
Assunção de Passivos	15.000,00		0,00
Assistências Diversas	95.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	140.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	540.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	540.000,00
Frustração de Arrecadação	57.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	540.000,00
Restituição de Tributos a Maior	180.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	253.000,00		0,00


Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal